



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

gabinete@taguatinga.to.gov.br

OFÍCIO/GAB/Nº 67/2026

Taguatinga, 09 de março de 2026.

Exmo. Sr. Harles Evangelista dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga/TO

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, submeto à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação de dispositivos do Código Tributário Municipal relativos à alíquota de ITBI em processos de regularização fundiária e isenções em glebas rurais.

A medida visa desonerar o contribuinte e desburocratizar o acesso à propriedade legal no município, conforme detalhado na Exposição de Motivos em anexo.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais nobres pares para a aprovação desta relevante matéria, renovo meus votos de estima e consideração.

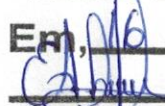
Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Taguatinga - TO

RECEBEMOS

Em, 16 / 03 / 2026


CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

Aprovado 1º e 2º discussão
por unanimidade
sala das sessões 18/03/2026
Paulo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

PROJETO DE LEI Nº 03/2026, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 07 de 15 de dezembro de 2010, revogando dispositivos que tratam de alíquotas em procedimentos de regularização fundiária e isenções de ITBI para glebas rurais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado do Tocantins e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do inciso IV do art. 23 da Lei nº 07, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Fica revogado o inciso II da alínea "b" do art. 30 da Lei nº 07, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 9 (nove) dias do mês de março de 2026.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Taguatinga - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

JUSTIFICATIVA

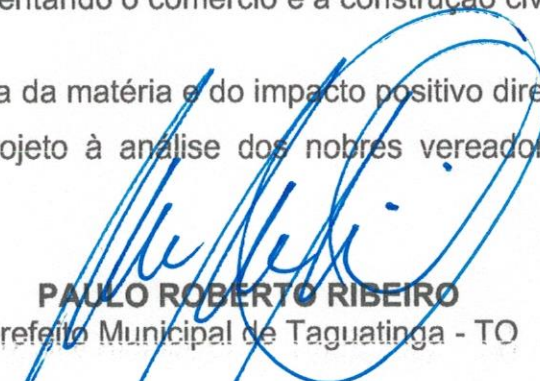
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central a modernização e a justiça fiscal no Município de Taguatinga. A proposta de revogação dos referidos dispositivos do Código Tributário fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Estímulo à Regularização Fundiária (REURB):** A cobrança de alíquota de 1,50% em processos de regularização promovidos pelo Poder Público (União, Estado ou Município) cria um entrave financeiro para famílias que buscam a dignidade da escritura pública. Ao revogar tal cobrança, o Município incentiva que mais imóveis saiam da informalidade, o que, a longo prazo, reflete no aumento da base de arrecadação do IPTU e na valorização imobiliária urbana e rural.
- **Isonomia e Clareza Tributária:** A revisão da isenção para glebas rurais de até 25 hectares busca evitar ambiguidades na interpretação da lei. A intenção é permitir uma readequação das normas para que o pequeno produtor não seja prejudicado por burocracias excessivas no momento da transmissão da propriedade, facilitando a sucessão familiar e a permanência do homem no campo.

Importante ressaltar que a renúncia imediata de receita do ITBI nestes casos específicos será compensada a médio prazo. Imóveis regularizados passam a figurar no cadastro imobiliário oficial, permitindo a incidência correta do IPTU (no urbano) e do ITR (no rural), além de permitir que os proprietários acessem linhas de crédito bancário para melhorias em suas propriedades, movimentando o comércio e a construção civil local.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo direto na vida dos cidadãos de Taguatinga, submeto este projeto à análise dos nobres vereadores, esperando sua célere aprovação.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Taguatinga - TO